

DECRETO Nº 31.273, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida a Ordem do Ipiranga, no grau de Grã-Cruz, nos termos do Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Senhor Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.274, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre admissão da "Ordem do Ipiranga"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º — É admitido na Ordem do Ipiranga, no grau de Grã-Cruz, nos termos do Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, ao Senhor Vigilio Avila Vivas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.275, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre promoção da "Ordem do Ipiranga"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º — É promovido ao grau de Grã-Cruz da Ordem do Ipiranga, nos termos do Decreto nº 52.064, de 20 de julho de 1969, o Senhor Pietro Maria Bardí.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.276, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre comemorações do "Dia Internacional da Mulher" e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo sempre tem procurado prestigiar, na medida e nos limites de suas possibilidades, as datas magnas da Humanidade;

Considerando que grande tem sido a contribuição da Mulher no funcionalismo para o desenvolvimento e o progresso da Administração Pública do Estado de São Paulo e

Considerando que o "Dia Internacional da Mulher", instituído pela Organização das Nações Unidas, deve merecer comemoração especial nos órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º — Poderão ser promovidos nos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, no dia 8 de março de 1990, eventos comemorativos do "Dia Internacional da Mulher", com início duas horas antes do encerramento do expediente, ficando autorizadas a deles participarem as funcionárias, servidoras e empregadas, desde que em seus locais de trabalho.

Artigo 2º — Excetuam-se do disposto no artigo 1.º deste decreto, as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.277, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a publicação da relação de cargos e funções de que trata o § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A relação de cargos e funções de que trata o § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado será apurada em 31 de dezembro de cada ano e publicada no Diário Oficial do Estado, em suplemento único, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 2º — A Secretaria da Administração coordenará a coleta e a sistematização dos dados a serem fornecidos pelas Secretarias de Estado e Autarquias.

Artigo 3º — A relação de que trata o artigo 1º deste decreto deverá ser encaminhada à Imprensa Oficial do Estado, até 15 de abril de cada ano.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Administração

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.278, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre implantação de "Oficina Cultural Regional"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica implantada a Oficina Cultural Regional de São Carlos "Sérgio Buarque de Hollanda", criada pelo Decreto nº 30.531, de 2 de outubro de 1989.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.279, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;

Grupo "B" — 2 (dois) veículos;

Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;

Grupo "S-2" — 5 (cinco) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.203, de 22 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.280, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, e, classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.281, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Jaú

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, e, classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.282, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, da Prefeitura Municipal de Marília, permissão de uso de dependências de imóvel

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, da Prefeitura Municipal de Marília, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de dependências do prédio da Secretaria Municipal de Cultura, à Avenida Sampaio Vidal, nº 245, naquele município, com área útil total de 210,48m2 (duzentos e dez metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), descritas e caracterizadas no laudo técnico anexo ao processo nº 101.884/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — As dependências a que se refere este artigo serão destinadas às atividades da Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.283, DE 6 DE MARÇO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, de área de terreno que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 1.916,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 2.132,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 1.656,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 1.872,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCz\$ 20,00 Exemplar atrasado NCz\$ 40,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • **REPÚBLICA** — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • **SÃO BENTO** — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — **ARAÇATUBA** — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • **GUARATINGUETÁ** — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-2024 • **MARÍLIA** — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • **PRESIDENTE PRUDENTE** — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • **RIBEIRÃO PRETO** — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Ramal 31 • **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Ramal 146 • **SANTOS** — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090